



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

RELATÓRIO DA ANÁLISE QUALITATIVA DAS RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ORGÃO ANALISADO: Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC**PERÍODO DE ANALISADO:** 3º TRIMESTRE**DATA DA ANÁLISE:** 03/12/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente sobre a análise qualitativa referente ao tratamento dado às solicitações de acesso à informação, recebidas por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC. RJ), com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 46.475/18, realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC.

Dessa forma, o objetivo principal da análise é identificar fragilidade por ventura existente, visando à melhoria no tratamento das solicitações de acesso à informação, abarcando a qualidade das respostas fornecidas pela Administração Pública, propiciando a satisfação ao consulente e visando melhorar a posição do Estado do Rio de Janeiro no ranking da “Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º”, realizado pela Controladoria Geral da União.

2. METODOLOGIA

No período de 01/07/2020 a 30/09/2020, quantitativamente, a SEDEC recebeu 37 solicitações de acesso à informação. Do total das solicitações recebidas 30 foram respondidas, representando, no mesmo período, 81% de atendimento às solicitações formuladas.

O nosso exame analisou as solicitações respondidas, tendo por escopo verificar se a Secretaria possui boa prática em relação ao tratamento das solicitações de acesso à informação, cuja análise será abordada nos tópicos a seguir:

3. ANÁLISE QUALITATIVA DAS SOLICITAÇÕES

3.1 PRORROGAÇÃO E PRAZO

Nesse item foi avaliado se a SEDEC prorrogou do pedido, apresentou motivação para prorrogação e se o atendeu dentro do prazo. Conforme o estabelecido no §1º do art. 15 do Decreto nº 46.475/18, caso a informação solicitada pelo cidadão não esteja disponível de imediato, o órgão ou entidade, possui o prazo de 20 (vinte) dias para envio da informação ou o indeferimento a seu acesso, mediante justificativa, prorrogáveis por (dez) dias, devidamente fundamentada e antes do término do prazo inicial, nos termos do disposto no art. 16 da citada norma.

No tratamento das solicitações n.ºs 13487, 12921, 12881, 12870, 12834, 12827, 12633 e 12057 verificamos que as respostas não cumpriram o mencionado prazo, portanto, extrapolando-o objeto de prorrogação.

No tratamento das solicitações n.ºs 12973, 12923, 12849 e 12532 verificamos que o prazo foi prorrogado e constatamos a ausência de resposta.

Já no tratamento das solicitações n.ºs 12692 verificamos que foi prorrogado e cumpriram o mencionado prazo.

ORIENTAMOS a SEDEC no caso de impossibilidade de atendimento de imediato ou no prazo de 20 dias, prorrogar por mais 10 dias cumprindo o prazo legal estabelecido nos art. 15 e 16 do Decreto nº 46.475/18 e no item 3.3 do Guia Práticas para Atendimento do e-SIC.

3.2 ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA

Verificamos se no campo “Nome do Responsável” a SEDEC indica o nome da área técnica produtora da resposta ou nome e identidade funcional/matricula do servidor responsável pela resposta.

No tratamento da solicitação n.º 12501 observamos que o campo “Nome do Responsável” e “Id do Responsável” encontravam-se em branco.

ORIENTAMOS a SEDEC o correto preenchimento em relação ao número da identidade funcional/matricula do responsável pela produção da informação no sistema e-SIC conforme o item 4.3 do Guia de Boas Práticas para Atendimento do e-SIC.

3.3 NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Avaliamos se a SEDEC inseriu o nome (seja pelo primeiro nome ou pelo nome completo) do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado), e como política de boas práticas de transparência, tal procedimento deve ser evitado, tendo em vista que as solicitações de acesso à informação e suas respectivas respostas podem ser disponibilizadas na internet para acesso público.

Verificamos na amostra analisada que a SEDEC não indica o nome do requerente na resposta do pedido de acesso à informação.

3.4 INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE RECURSAL

Verificamos se a SEDEC informou ao requerente sobre a possibilidade de interposição de recurso. Vale destacar que, apesar de a Lei de Acesso à Informação estabelecer a obrigação de que essas informações sejam dadas apenas quando o pedido não for atendido, considera-se uma boa prática informar sobre a possibilidade de recurso em todas as respostas e sobre a autoridade que analisará o recurso (indicando pelo menos o cargo e área da autoridade superior).

A SEDEC também deve avisar que o solicitante tem 10 dias para entrar com recurso, contados a partir do momento em que a resposta da Secretaria for inserida no e-SIC, devendo informar, ainda, que o eventual recurso será direcionado à autoridade superior àquela que emitiu a decisão do pedido inicial, indicando pelo menos o cargo e área da autoridade superior.

Nas solicitações n.ºs 13487, 13204, 12990, 12921, 12827 e 12068 foi verificado que o cidadão não foi informado sobre seu direito de interpor recurso, igualmente, qual seria o prazo legal, do mesmo modo, a autoridade que o apreciaria.

ORIENTAMOS a SEDEC disponibilizar tais informações para orientação do cidadão, nos termos do estabelecido no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/2018 e no item 4 letra “c” do Guia de Boas Práticas para Atendimento do e-SIC.

3.5 PROCEDIMENTOS REALIZADOS NAS SOLICITAÇÕES

Nesse item foi avaliamos os procedimentos realizados para o atendimento dos pedidos de acesso à informação pela SEDEC.

Verificamos na amostra analisada que a SEDEC realiza os procedimentos adequados para o atendimento dos pedidos de acesso à informação.

3.6 LINGUAGEM ADOTADA NO ATENDIMENTO

Analizamos nesse item questões gerais sobre o atendimento dos pedidos de acesso à informação, relacionadas a linguagem utilizada nas respostas. Constatamos que neste item a SEDEC vem adotando procedimentos adequados.

4. OMISSÃO

Verificamos o quantitativo de pedidos e recursos de acesso à informação que a SEDEC tinha em aberto sem resposta e fora do prazo, na data da avaliação em 03/12/2020. Na ocasião, constatou-se que havia

30 (trinta) solicitações de informação com prazos de resposta expirados entre 24/11/2019 e 29/11/2020 e 4 (quatro) recursos de informação com prazos de resposta expirados entre 10/08/2020 e 08/11/2020, portanto, em tramitação fora do prazo legal de resposta.

Pedido de Acesso à Informação					
Protocolo	Data da Abertura	Data Limite	Protocolo	Data da Abertura	Data Limite
7580	04/11/19	24/11/19	12849	20/08/20	19/09/20
7655	07/11/19	07/12/19	12923	25/08/20	24/09/20
7948	01/12/19	21/12/19	12973	26/08/20	25/09/20
8061	06/12/19	26/12/19	14151	19/10/20	08/11/20
8125	10/12/19	30/12/19	14249	22/10/20	11/11/20
8319	19/12/19	08/01/20	14285	23/10/20	12/11/20
8361	25/12/19	24/01/20	14358	26/10/20	15/11/20
8376	29/12/19	28/01/20	14394	27/10/20	16/11/20
8463	07/01/20	27/01/20	14413	27/10/20	16/11/20
8646	20/01/20	09/02/20	14432	28/10/20	27/11/20
11259	10/06/20	30/06/20	14467	29/10/20	28/11/20
11781	08/07/20	28/07/20	14576	04/11/20	24/11/20
11983	16/07/20	05/08/20	14645	08/11/20	28/11/20
12064	21/07/20	10/08/20	14657	08/11/20	28/11/20
12532	08/08/20	07/09/20	14672	09/11/20	29/11/20

Recurso de Acesso à Informação		
Protocolo	Data da Abertura	Data Limite
7654	05/08/20	10/08/20
12267	25/11/20	30/11/20
12827	10/11/20	15/11/20
12881	03/11/20	08/11/20

Cabe lembrar que de acordo com o art. 61 do Decreto Estadual 46.475/2018 constitui conduta ilícita retardar o fornecimento dos pedidos de acesso à informação, a seguir:

“Art. 61 - **Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:**

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, **retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.(...)**” (grifo nosso)

ORIENTAMOS a SEDEC o atendimento das solicitações nos seguintes prazos estabelecidos:

- para pedidos de informação 20 (vinte) dias, podendo prorrogar por mais 10 (dez) dias conforme estabelecido nos art. 15 e 16 do Decreto nº 46.475/18; e
- para recursos 5 dias segundo § 1º do art. 21 do Decreto nº 46.475/18.

5. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE 2019

A fim de monitorar a implementação das recomendações enviadas, por esta OGE, no Relatório da Análise Qualitativa das Respostas as Solicitações de Acesso à Informação de 2019, elaboramos o quadro a seguir:

CONTROLE DAS RECOMENDAÇÕES DE 2019	
Recomendação	Situação
RECOMENDAMOS à SEDEC que as solicitações de acesso à informação que não forem respondidas no prazo inicial de vinte dias sejam prorrogadas, mediante justificativa quanto ao motivo da dilação do prazo, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.475/18.	Parcialmente Implementada – conforme item 3.1 do relatório ainda contatamos pedidos que extrapolaram o prazo legal de atendimento

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à informação constitui um importante direito do cidadão e um dever do Estado. Portanto, o constante aprimoramento dos procedimentos no atendimento às solicitações é primordial para assegurar cada vez mais esse direito, permitindo que o acesso seja realizado de forma objetiva e ágil, para que as informações cheguem ao destinatário de forma clara e transparente.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, solicita-se que a SEDEC encaminhe, em um prazo de 15 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no relatório.

Eis o relatório.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO

Id Funcional 5100602-2

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Coordenadora respondendo pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id Funcional 5014975-0

ROSANGELA DIAS MARINHO

Ouvidora-Geral do Estado

Id. 1943184-8

Rio de Janeiro, 03 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Atendente**, em 03/12/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 03/12/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 03/12/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11131685** e o código CRC **E13D4DE7**.

Referência: Processo nº SEI-320001/003711/2020

SEI nº 11131685

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:

Criado por **tlayo**, versão 3 por **tlayo** em 03/12/2020 19:41:03.